



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 0782/2019

Vitória, 27 de maio de 2019.

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED].

O presente parecer técnico visa a atender a solicitação de informações técnicas da Vara Única Marechal Floriano – ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Bruno de Oliveira Feu Rosa, sobre o procedimento: **Cirurgia (lipoma)**.

I -RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial, a Requerente 64 anos, foi diagnosticada com um tumor benigno denominado lipoma. Acontece que, a evolução deste tumor vêm causando transtornos no ouvido esquerdo, deixando-a totalmente surda, o que vêm trazendo dores constantes ao tentar deitar do lado esquerdo. A requerente deu entrada na Secretaria de Saúde com um pedido datado de 08/11/2018, assinado pelo Dr. Agenor Sena CRM-ES 008283- Cirurgião de cabeça e pescoço, e até a presente data nada foi resolvido. Informa ainda a Requerente que possui diabetes mellitus tipo II e apresenta também pressão alta. Informa ainda que está correndo risco de comprometimento de sua saúde, pois está afetando órgão vital, que é o seu ouvido esquerdo e que tal fato está comprometendo seu lado esquerdo na totalidade, causando muitas dores. Além disso, informa que está vulnerável na sua locomoção, principalmente quando tem que atravessar uma rua e a mesma quase foi atropelada, por não ouvir direito os carros. Alega ainda que este tumor já está afetando também as suas vistas.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

2. Às fls 13 consta mensagem eletrônica da AMA de Marechal Floriano e a Regulação da Região Metropolitana da SESA, datado de 01/03/2019, informando que no momento não tem prestador via SISREG para especialidade de cabeça e pescoço.
3. Às fls 14 consta laudo médico, datado de 09/08/2018, informando que a Requerente apresenta lesão sólida retroauricular à esquerda e evolução superior há 10 anos com crescimento progressivo. O laudo citopatológico foi sugestivo de tumor lipogênico benigno, provável lipoma, no entanto, o tumor começou a causar um "efeito de massa" nas estruturas adjacentes ocasionando inclusive perda auditiva do ouvido esquerdo além de cervicalgias recorrentes, entre outras. Solicito avaliação de cirurgião de cabeça e pescoço com urgência para avaliação de possibilidade de ressecção operatória, assinado pelo médico, Dr. Rodolpho S. Vieira, CRM ES 14.643.
4. Às fls 15 consta laudo de ultrassonografia da região cervical, datado de 13/08/2010, com a conclusão de nódulo sólido retroauricular esquerdo. Lipoma?, assinado pelo médico, Dr. Ricardo Wagner Carvalho de Souza, CRM ES 4343.
5. Às fls 18 consta encaminhamento ao cirurgião de cabeça e pescoço, datado de 03/09/2018, informando que a Requerente apresenta lipoma retroauricular com comprometimento da audição, assinado pelo médico, Dr. Rodolpho S. Vieira, CRM ES 14.643.
6. Às fls 20 consta guia de referência, encaminhando a Requerente ao cirurgião de cabeça e pescoço, datada de 08/11/2018, informando que a Requerente apresenta lesão cervical de 05 cm e já encaminhada para cirurgia em 2016.
7. Às fls 21 consta espelho do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) com a solicitação de consulta em cirurgião de cabeça e pescoço, solicitada em 24/06/2016, classificada como não urgente, informando que a Requerente apresenta nódulo na região



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

parotiana de 4 cm, tumor lipogênico e necessita de ressecção. Em 08/12/2017, encontrava-se com a situação “devolvido”. Não consta data da última visualização.

8. Às fls 25 consta laudo citopatológico, datado de 19/02/2016, com a conclusão de quadro citológico consistente com tumor lipogênico benigno, provável lipoma e sugere ressecção.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

DA PATOLOGIA

1. Os **lipomas** são definidos como massas moles de células adiposas (gordas) que são frequentemente encapsuladas por uma fina camada de tecido fibroso. Clinicamente, eles frequentemente se apresentam na parte cefálica do corpo, especificamente na cabeça, **pescoço**, ombros e costas dos pacientes, embora possam ser menos comumente vistos em outros lugares, por exemplo, nas coxas. Os tumores normalmente estão nos tecidos subcutâneos dos pacientes. As massas geralmente são **benignas** e, embora a idade de início possa variar, elas geralmente se desenvolvem



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

entre os 40 e os 60 anos. Geralmente, **não há motivo para o tratamento**, pois elas não representam ameaça ao paciente, a menos que sejam desconfortáveis. estar localizado nas articulações ou se estão crescendo rapidamente, o que é incomum, já que o crescimento típico do lipoma é lento.

2. Os lipomas verdadeiros são encapsulados e, não se sabe a razão, localizam-se preferencialmente no tecido subcutâneo da metade superior do corpo, embora possam surgir em qualquer local onde o tecido gorduroso esteja presente. Não são comuns em crianças e não apresentam relação com a obesidade. Os lipomas comumente são indolores, mas, dependendo da sua localização, podem desencadear uma série de sintomas relacionados a compressão ou obstrução de órgãos e estruturas vizinhas. O crescimento dos lipomas é incomum, pois seu tamanho costuma limitar-se a 2 cm de diâmetro, não ultrapassando uma área de 10 cm².

DO TRATAMENTO

1. As técnicas utilizadas o tratamento, incluem injeções transcutâneas de sódio desoxicolato (associadas ou não a fosfatidilcolina), esteroides intralesionais combinados com injeções de isoproterenol (um agonista beta-2 adrenérgico), lipoaspiração do tumor ou **excisão cirúrgica**. Este último é provavelmente o método mais eficaz e comumente utilizado para evitar que ocorram novamente, embora o encapsulamento deva também ser removido para o tratamento mais eficaz e diminuir o risco de recorrência. Se for tomada a decisão de extirpar os lipomas, isso deve ser feito enquanto as lesões forem menores, em vez de aumentarem para reduzir o risco de invasão de articulações, nervos e vasos sanguíneos, tornando a excisão mais difícil e invasiva.
2. O prognóstico para lipomas é muito bom. Uma vez que esses tumores são extirpados, principalmente por razões estéticas, eles geralmente não retornam. Entretanto, é



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

imperativo que a cápsula fibrosa ao redor do lipoma seja totalmente removida para evitar que isso aconteça.

DO PLEITO

1. **Exerese de tumor de pele e anexos / cisto sebáceo / lipoma (04.01.01.007-4):** Consiste na exérese cirúrgica de pequenas lesões de pele e seus anexos, como nevus, cisto sebáceo, incluindo a retirada de cápsula e **lipomas**, com uso de dreno ou não. Inclui a sutura indicada sendo realizadas em ambulatório.

III- DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, a Requerente de 64 anos apresenta lesão sólida retroauricular à esquerda e evolução superior há 10 anos com crescimento progressivo. O laudo citopatológico foi sugestivo de tumor lipogênico benigno, provável lipoma, no entanto, o tumor começou a causar um "efeito de massa" nas estruturas adjacentes ocasionando inclusive perda auditiva do ouvido esquerdo além de cervicalgias recorrentes.
2. Consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da cirurgia (SISREG - Sistema Nacional de Regulação), e ainda há evidências (fls. 13) de que a Sesa informou que não há prestador via SISREG para especialidade pleitada. Ao consultarmos, na presente data o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>), visualizamos que a Requerente possui uma consulta em cirurgia de cabeça e pescoço cadastrada no sistema em 24/05/2016, com a situação pendência e a informação "A sua solicitação apresenta alguma pendência e necessita ser ajustada. A orientação é ir até a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência para solicitar a correção da pendência existente". Existe ainda uma outra consulta para mesma especialidade cadastrada em 12/09/2018 e agendada para o dia 08/11/2018, com a situação "não comparecimento".



Poder Judiciário Estado do Espírito Santo

Portal SUS		Data de Atualização: 12/01/2019		
Bem-vindo,		Cartão SUS: [REDACTED]		
Principal		Resultado da pesquisa: 5 encontrados		
» Consultas e Exames				
» Cadastre-se				
Solicitação	Procedimento	Origem	Data de Solicitação	Situação
256639546	CONSULTA EM CIRURGIA DE CABECA E PESCOÇO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12/09/2018	Não Comparecimento
229897654	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	09/02/2018	Não Comparecimento
225236440	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - ADULTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	28/12/2017	Cancelada
200622443	COLUNA LOMBAR: AP+LATERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	18/05/2017	Atendida
167192113	CONSULTA EM CIRURGIA DE CABECA E PESCOÇO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	24/05/2016	Pendência

3. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que se considerar que a Requerente relata perda auditiva do ouvido esquerdo, além de cervicalgias recorrentes, o que concede prioridade ao pleito.
4. Vale ressaltar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)

5. Em conclusão, este NAT, entende que a cirurgia de exérese do lipoma é padronizada pelo SUS, e está indicada para o caso em tela. Não é possível informar qual o motivo que a Requerente não compareceu a consulta agendada para 08/11/2018. Cabe a SESA disponibilizar a consulta preferencialmente em estabelecimento de saúde que realize o procedimento cirúrgico, visto que já existe indicação de cirurgia pelo médico assistente, evitando, caso haja confirmação da indicação cirúrgica do especialista, deslocamento desnecessário da Requerente. Não há evidências que exista uma consulta aguardando agendamento cadastrada no SISREG. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve cadastrá-la



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

no SISREG e acompanhar a tramitação até que a consulta seja efetivamente agendada e informar a Requerente.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

REFERÊNCIAS

Accetta, P. et al. Lipoma gigantes. Revista do Colégio de Cirurgiões. Disponível em:
eletrônico: <http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v25n5/a15v25n5.pdf>